

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo**RESOLUÇÃO Nº 1/2026**

*Aprova o Novo Regimento Interno da
Câmara Municipal de Araçariguama.*

*Eu, Paulo Henrique Sanches Volcov, Presidente da Câmara Municipal
de Araçariguama, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo
a seguinte Resolução:*

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de
Araçariguama passa a vigorar na conformidade do texto constante do
Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução e suas disposições transitórias entram em
vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 11, de
15 de abril de 1994, e demais disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º. Ficam mantidas, até 31 de dezembro de 2026, as comissões
permanentes previstas na Resolução n.º 11, de 15 de abril de 1994, bem
como a atual composição da Mesa Diretora, com suas atribuições.

Art. 2º. Todas as proposições apresentadas em obediência às
disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste
Regimento, a partir da fase em que se encontrarem, observado o disposto
no artigo 1º destas disposições transitórias.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.
Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA
Estado de São Paulo

Art. 3º. Permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, aos quais se aplicará supletivamente este Regimento.

Câmara Municipal de Araçariguama, em 28/09/2026

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.
Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2026****REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA****TÍTULO I**
DA CÂMARA MUNICIPAL**CAPÍTULO I**
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º. O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem função institucional, constituinte legislativa, deliberativa, de fiscalização financeira, julgamento político-administrativo, integrativa, assessoramento, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Parágrafo único. As funções da Câmara Municipal são exercidas dentro de seus limites legais, garantindo-se a independência e harmonia entre os poderes.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede na Travessa São Benedito, n.º 9, Centro, CEP: 18.147-013, na cidade de Araçariguama, Estado de São Paulo, onde devem ocorrer as suas reuniões plenárias, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, salvo disposição contrária prevista neste Regimento.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.
Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

1 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 1º. No recinto de sessões plenárias não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à colocação de brasão ou Bandeira do País, do Estado e do Município.

§ 3º. Somente por deliberação da Presidência e atendido o interesse público, nos termos deste Regimento, poderá o recinto de sessões plenárias da Câmara Municipal ser utilizado para fins diversos de sua finalidade.

§ 4º. O Plenário não será cedido para realização de:

- I – solenidades de formaturas escolares;
- II – colação de grau;
- III – atividades religiosas;
- IV – atividades com fins lucrativos;
- V – promoção pessoal;
- VI – atividades vedadas em lei.

§ 5º. Considera-se como exceção ao regramento do § 4º a cerimônia fúnebre de autoridades públicas locais, desde que de acordo com as regras sanitárias pertinentes.

§ 6º. Os pedidos para cessão do Plenário devem ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, mediante protocolo na sua Secretaria.

§ 7º. Os pedidos para cessão do Plenário devem ser formulados com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação à data do evento, com exceção da cerimônia fúnebre.

§ 8º. A cessão do Plenário está sujeita à agenda da Câmara Municipal.

§ 9º. Do pedido de cessão do Plenário deverão constar:

- I – identificação da entidade promotora do evento;
- II – identificação do responsável pela ação;
- III – indicação do fim a que se destina a utilização;

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.
Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

2 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

IV – indicação das datas e horários de utilização do espaço;

V – indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem ou desmontagem de equipamentos;

VI – indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário, equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretenda fazer uso.

§ 10. As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara Municipal e pelo responsável pelo evento.

§ 11. O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

§ 12. É de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

§ 13. É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário ao término da sua utilização.

§ 14. O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário.

§ 15. São proibidas perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros da galeria e nos demais bens que guarnecem o local.

CAPÍTULO III
DA LEGISLATURA

Art. 3º. Como Poder Legislativo do Município de Araçariguama, a Câmara Municipal compreende uma sucessão de legislaturas iguais ao mandato dos Vereadores, iniciando-se no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais, encerrando-se 4 (quatro) anos depois, no dia 31 de dezembro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Seção I

Da Sessão Legislativa Ordinária

Art. 4º. Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa Ordinária anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo único. O início dos períodos da sessão legislativa ordinária independe de convocação.

Art. 5º. A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 6º. A convocação para sessão legislativa extraordinária da Câmara Municipal, durante o período de recesso, far-se-á, em caso de urgência ou interesse público relevante:

I – pelo Prefeito;

II – pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. A convocação será promovida por ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo a reunião ocorrer no prazo de até 3 (três) dias, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada.

§ 3º. A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente da Câmara Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da participação na sessão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 4º. O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicado pessoal, escrito e/ou eletrônico.

CAPÍTULO IV**DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DE POSSE DOS ELEITOS**

Art. 7º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, às 10 (dez) horas para a posse de seus membros.

§ 1º. Sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os demais Vereadores tomarão posse e prestarão o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Araçariguama e bem-estar de seu povo”.

§ 2º. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para este fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: “Assim o prometo”.

§ 3º. Na hipótese de recusa do Vereador mais votado, assumirá o mais votado dentre os demais, na ordem decrescente.

§ 4º. A sessão de instalação da legislatura ocorrerá na sede da Câmara Municipal, salvo em caso de força maior, devidamente comprovada.

§ 5º. Na sessão de instalação serão executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município.

§ 6º. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 7º. A posse dos Vereadores será lavrada em livro próprio, bem como em ata a ser assinada por todos os empossados e pelos demais presentes que assim o desejarem.

§ 8º. Será admitido o uso de atas e livros eletrônicos, na forma da Lei ou do ato normativo aplicável à espécie.

Art. 8º. Ato contínuo, o Presidente da sessão de instalação dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos e diplomados, tomando-lhes o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município e obedecendo à programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos 2 (dois) Poderes, sendo tudo lavrado pelo Secretário em livro próprio.

§ 1º. Após a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que somente ocorrerá se estiver presente a maioria absoluta de seus membros, podendo votar e ser votados somente os Vereadores que tiverem sido regularmente empossados.

§ 2º. Findo o processo de eleição da Mesa, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos respectivos cargos.

§ 3º. Após a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e da Mesa Diretora, o Presidente solicitará aos eleitos e empossados a entrega das respectivas declarações de bens, por escrito, que deverão ser transcritas, de forma resumida, em ata, divulgadas para conhecimento público e arquivadas na Câmara Municipal, obrigatoriamente, repetindo-se o ato ao término de seus mandatos.

§ 4º. Ato contínuo, o Presidente concederá, por 5 (cinco) minutos, a palavra aos Vereadores que a solicitarem ao chefe do cerimonial, facultando-a ao Prefeito, por até 15 (quinze) minutos, e ao Vice-Prefeito, por 5 (cinco) minutos, se presentes na solenidade, após o que dará por encerrada a solenidade.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.
Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

6 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 5º. Havendo número insuficiente de Vereadores para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência dos trabalhos e convocará sessões diárias, sempre no mesmo horário, até que se verifique o quórum de maioria absoluta e a Mesa seja efetivamente eleita.

Art. 9º. O Vereador que não tomar posse na reunião de instalação deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, somente poderá ser empossado mediante prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo de 15 (quinze) dias previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL****Seção I****Da Mesa Diretora**

Art. 10. A Mesa compõe-se do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º. Para substituir ou suceder ao Presidente e aos Secretários, haverá, respectivamente, o Vice-Presidente e o 3º Secretário.

§ 2º. Na vacância ou impedimento de todos os Membros da Mesa, o Vereador mais votado dentre os presentes assumirá a Presidência e convocará Vereadores para assumirem os demais cargos.

§ 3º. Durante as sessões, o Presidente poderá se fazer substituir por qualquer Vereador que ele indicar, caso haja recusa da substituição prevista no § 1º deste artigo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 4º. À Mesa Diretora da Câmara Municipal incumbe a direção dos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 11. A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição dos seus membros titulares e substitutos, vedando-se, na hipótese de ser para o mesmo cargo, a recondução para o terceiro mandato consecutivo, ainda que de uma legislatura para a subsequente.

§ 1º. Na constituição da Mesa, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares com assento na Câmara Municipal.

§ 2º. As eleições da Mesa da Câmara Municipal serão por chapa, sendo assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, das bancadas e dos blocos parlamentares.

§ 3º. Para a eleição da Mesa na reunião de instalação da legislatura, as inscrições das chapas que pretendem disputar as eleições deverão ser feitas perante a Secretaria Administrativa impreterivelmente, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.

§ 4º. A eleição da Mesa da Câmara Municipal para o segundo biênio da legislatura far-se-á a partir de outubro do segundo ano da legislatura.

§ 5º. Para a eleição da Mesa da Câmara Municipal para o segundo biênio, as inscrições das chapas que pretendem disputar as eleições deverão ser feitas perante a Secretaria Administrativa, até o início da sessão.

§ 6º. No ato de inscrição, as chapas deverão indicar o nome dos vereadores que disputam os cargos.

§ 7º. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 8º. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa presidida pelo candidato mais votado nas eleições municipais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 9º. A chapa eleita estará automaticamente empossada no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 10. Cada Vereador poderá compor no máximo uma chapa.

§ 11. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se o mandato de um de seus ocupantes, por falecimento ou renúncia;

II – ocorrer a perda do mandato;

III – o Vereador for destituído da Mesa, após deliberação pelo Plenário;

IV – ocorrer a renúncia.

§ 12. A destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando, comprovadamente, for faltoso ou ineficiente, ou quando tiver se prevaletido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal, acolhendo representação de qualquer Vereador, assegurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 13. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e lida em Plenário, sendo irretratável após sua publicação.

Art. 12. Para o preenchimento de cargo vago na Mesa haverá eleições suplementares na primeira reunião ordinária seguinte à declaração de vacância, observando, no que couber, o disposto nas eleições para Mesa Diretora deste Regimento.

Seção II**Da Competência da Mesa Diretora**

Art. 13. A Mesa é o órgão condutor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 14. Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal, especialmente:

I – quanto à competência administrativa:

a) baixar, mediante ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores e à administração da Câmara Municipal;

b) devolver à Prefeitura, até o último dia do ano, o saldo de caixa existente;

c) orientar os serviços administrativos da Câmara Municipal e auxiliar na interpretação dos regulamentos afetos à Casa Legislativa, mediante a expedição de Ato;

d) autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara Municipal;

II – quanto à competência legislativa:

a) propor projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como projetos de lei que fixem a sua respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

b) elaborar e encaminhar ao Prefeito a proposta de orçamento anual da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta orçamentária do Município;

c) promulgar as Emendas à Lei Orgânica;

d) emitir parecer sobre a revisão do Regimento Interno;

e) propor os projetos de decreto legislativo concessivos de licença e afastamento do Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo único. Os atos administrativos de competência da Mesa serão expedidos com observância das seguintes normas:

I – atos, numerados em ordem cronológica;

II – portarias;

III – outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

10 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 15. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação dos assuntos de sua competência e deliberará pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente convocar as reuniões da Mesa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dispensado este prazo quando a convocação ocorrer em reunião.

Seção III**Da Competência Específica dos Membros da Mesa Diretora**

Art. 16. O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo esta e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento.

Art. 17. Compete privativamente ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras atribuições:

I – quanto às sessões:

- a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara Municipal;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Tribuna Popular, bem como os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

11 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;

i) autorizar o Vereador a falar sentado;

j) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

k) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

l) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;

m) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;

n) decidir as questões de ordem;

o) anunciar o término das sessões;

p) convocar as sessões da Câmara Municipal;

q) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;

II – quanto às atividades legislativas:

a) proceder à distribuição de matéria às comissões permanentes ou especiais;

b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na Ordem do Dia;

c) despachar requerimento;

d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br 12 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara Municipal ou seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;

f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, portarias, resoluções e decretos legislativos, bem como as leis por ele promulgadas;

i) incluir na Ordem do Dia, da primeira sessão subsequente, os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo submetidos à urgência e os vetos, sempre que tenha sido esgotado o prazo previsto para sua apreciação;

j) promulgar os decretos legislativos, resoluções, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

k) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la;

l) assinar e remeter Autógrafos ao Prefeito dos projetos de lei aprovados em definitivo pela Câmara Municipal;

III – quanto à sua competência geral:

a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;

b) representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

c) dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

d) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;

e) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

13 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

f) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

g) interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

h) expedir decreto legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;

i) assinar a correspondência oficial destinada às autoridades constituídas, bem como autoridades diplomáticas e religiosas;

j) mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

k) declarar a perda e a extinção de mandato dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos neste Regimento ou na legislação específica;

IV – quanto à Mesa:

a) convocá-la e presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar as decisões da Mesa;

V – quanto às comissões:

a) nomear os seus membros mediante comunicação dos líderes;

b) destituir membro da Comissão permanente em razão de faltas injustificadas, após o devido processo legal;

c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

d) convidar o relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;

e) nomear os membros das comissões temporárias;

f) preencher as vagas verificadas nas comissões permanentes e temporárias;

VI – quanto às atividades administrativas:

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

14 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão;

b) encaminhar processos às comissões permanentes e incluí-los na pauta;

c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às comissões e ao Prefeito;

d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;

e) executar as deliberações do Plenário;

f) assinar o resumo de ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara Municipal;

g) abonar as faltas dos Vereadores, mediante a apresentação das devidas justificativas;

VII – quanto aos serviços da Câmara Municipal:

a) determinar a abertura de licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, obedecida a legislação pertinente, bem como homologar o respectivo resultado;

b) dispor, mediante portaria, sobre as medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal, tais como nomeação, provimento, exoneração e vacância dos cargos públicos, e, ainda, abertura de sindicância, processos administrativos e aplicação de penalidades;

c) autorizar e ordenar as despesas da Câmara Municipal;

d) requisitar do Chefe do Executivo os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas administrativas da Câmara Municipal, observados os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal;

VIII – quanto às relações externas da Câmara Municipal:

a) conceder audiências públicas na Câmara Municipal, em dias e horários prefixados;

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

15 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

b) manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

c) encaminhar ao Prefeito os requerimentos e as indicações formulados pela Câmara Municipal;

d) interpor judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara Municipal as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

IX – quanto à polícia interna:

a) policiar o recinto da Câmara Municipal com o auxílio dos servidores públicos, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) se, no recinto da Câmara Municipal, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;

c) na hipótese da alínea “b” deste inciso, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

Parágrafo único. Os atos administrativos de competência da Presidência serão expedidos com observância das seguintes normas:

I – ato, numerado em ordem cronológica;

II – portarias;

III – outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

Art. 18. O Presidente da Câmara Municipal somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – quando o seu voto for necessário para completar o quórum para a matéria;

III – nas votações de maioria qualificada;

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP – CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracaruama.sp.gov.br

16 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

IV – quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Parágrafo único. Fica facultado ao Presidente da Câmara Municipal manifestar o seu voto nos casos não obrigatórios, tendo este, caso ocorra, apenas o objetivo de registrar a sua posição.

Art. 19. Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente da Câmara Municipal em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, no prazo legal, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;

IV – superintender, sempre que convocado pelo Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de política interna.

Parágrafo único. Compete ainda ao Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, por meio de Ato.

Art. 20. Ao 1º Secretário compete:

I – redigir a ata das sessões e das reuniões da Mesa, excetuados os casos de atas eletrônicas;

II – acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura, excetuados os casos de atas eletrônicas;

III – fazer a chamada dos Vereadores nas sessões do Plenário;

IV – registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;

V – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP – CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracaruama.sp.gov.br

17 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIQUAMA**
Estado de São Paulo

VI – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII – ler, em súmula, as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

VIII – certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;

IX – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

§ 1º. Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário nas atribuições previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º. Os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal e, nessa mesma ordem, substituirão o Presidente, nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES**Seção I****Das Disposições Preliminares**

Art. 21. As Comissões da Câmara Municipal são:

I – permanentes, as que subsistem durante a legislatura;

II – temporárias, as criadas para apreciar ou apurar assunto ou fato determinado, aplicar procedimento instaurado em face de denúncia ou constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos, extinguindo-se ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 22. Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente, por indicação, quando for o caso, dos líderes das bancadas partidárias ou dos blocos parlamentares.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariquama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

18 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 1º. Na constituição das Comissões, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos e dos blocos parlamentares.

§ 2º. Em caso de impedimento, renúncia ao cargo ou licença de membro da Comissão, sua vaga será preenchida pela indicação da mesma liderança que originou a sua nomeação.

§ 3º. A indicação de que trata este artigo será feita em documento subscrito pela liderança, no prazo de 15 (quinze) dias contados do início da 1ª e 3ª sessão legislativa de cada legislatura.

Art. 23. A representação numérica dos partidos políticos e dos blocos parlamentares nas Comissões será estabelecida mediante a seguinte fórmula:

I – divide-se o número total de Vereadores pelo número de vagas de cada Comissão Permanente da Casa;

II – em seguida, divide-se o número de Vereadores de cada partido político ou de bloco parlamentar pelo resultado obtido segundo o previsto no inciso I;

III – o resultado, desprezada a fração, denominado quociente de representação partidária, representará o número de representantes que cada partido ou bloco parlamentar terá nas Comissões.

§ 1º. As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério do *caput*, serão distribuídas aos demais partidos levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º. Em caso de empate, terá sempre preferência o Partido que ainda estiver sem representação nas Comissões.

§ 3º. Persistindo o empate, o critério será para o Partido de maior representação partidária.

§ 4º. Caso ainda permaneça o empate, será então considerada a maior representação partidária do início da legislatura.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP – CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracaruama.sp.gov.br

19 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 24. O Vereador que não for membro de uma determinada Comissão poderá participar das discussões e trabalhos, sem direito a voto na Comissão.

Art. 25. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade da sua constituição, cabe:

I – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

II – apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

III – iniciar o processo legislativo de sua competência;

IV – realizar investigações, observados os limites legais;

V – realizar audiência pública;

VI – realizar audiência em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal;

VII – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites legais;

VIII – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

IX – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, referente à matéria em trâmite na Câmara Municipal;

X – apreciar planos de desenvolvimento e programas de obras do Município;

XI – acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização sobre a adequada aplicação de recursos orçamentários nos referidos planos e programas;

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracaruama.sp.gov.br 20 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

XII – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da prefeitura e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas;

XIII – exercer a fiscalização e o controle dos atos e programas da administração pública;

XIV – solicitar a realização de diligências, perícias, inspeções e auditorias quando necessárias para discussão da matéria;

XV – realizar visitas técnicas em toda a municipalidade para fiscalizar atos da Administração Pública;

XVI – realizar fiscalizações ordenadas, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XVII – fazer indicação de realização de obra ou serviço, afetos à sua matéria de competência, ao Executivo municipal;

XVIII – convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela Administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras.

§ 1º. As atribuições das comissões não excluem a iniciativa concorrente do Vereador.

§ 2º. As atividades das comissões que necessitarem de realizar despesas deverão observar a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 26. Mediante acordo entre as comissões, em caso de interesse justificado, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões e emitir parecer conjuntamente sobre as proposições, independentemente do regime de tramitação.

Seção II**Do Funcionamento das Comissões**

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

21 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 27. As Comissões, salvo disposição em contrário, são constituídas por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente; e
- III – Membro.

§ 1º. A relatoria da matéria de proposições a serem apreciadas pelas comissões permanentes será distribuída pelo Presidente da Comissão entre o Vice-Presidente e o Membro.

§ 2º. Todo Vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo e ser membro substituto de outra, ressalvado o Presidente.

§ 3º. Um Vereador poderá fazer parte de, no máximo, 3 (três) Comissões.

Art. 28. A reunião e o funcionamento das Comissões observarão os seguintes preceitos:

I – o quórum mínimo para abertura dos trabalhos das reuniões deliberativas será de maioria absoluta dos membros que compõem a Comissão;

II – deliberação por maioria absoluta dos membros da Comissão;

III – prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o Relator apresente parecer, prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela Comissão.

§ 1º. Se descumpridos os prazos previstos neste artigo, o Presidente da Comissão designará outro membro da Comissão para apresentar relatório no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§ 2º. O recesso suspende os prazos das Comissões.

§ 3º. O Vereador que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, poderá ser destituído da Comissão por decisão da maioria de seus membros, sendo outro Vereador indicado, nos termos deste Regimento, para ocupar seu lugar.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP – CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br 22 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 4º. Quando realizado pedido de informações sobre a proposição a ser relatada, os prazos ficam suspensos por até 30 (trinta) dias.

§ 5º. As Comissões temporárias que tiverem procedimento próprio não estão sujeitas a observar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 29. Da reunião das comissões lavrar-se-á ata resumida, que será apresentada e aprovada na mesma reunião.

Parágrafo único. Poderá ser adotado o formato de ata eletrônica.

Subseção I**Dos Pareceres**

Art. 30. Parecer é o pronunciamento escrito de Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Art. 31. A manifestação do Relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão e, se aprovada pela maioria absoluta dos seus membros, acolhida como parecer.

§ 1º. O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, podendo, nos dois últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que o fundamentam, em separado.

§ 2º. Os votos em separado passam a constituir anexo ao parecer.

§ 3º. Em caso de rejeição, caberá ao instaurador da divergência redigir o parecer vencedor.

Subseção II**Do Assessoramento às Comissões**

Art. 32. As comissões poderão contar com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariquama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariquama.sp.gov.br

23 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 33. É facultado às comissões solicitar à Presidência assessoria técnica especializada a ser contratada, observando-se o regular processo licitatório.

Subseção III

Da Presidência das Comissões

Art. 34. Em até 3 (três) dias de sua constituição, a Comissão reunir-se-á sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os membros para eleger o seu Presidente.

Parágrafo único. Até que a eleição se verifique, continuará na presidência o membro mais idoso.

Art. 35. Será eleito para o cargo de Presidente aquele que obtiver a maioria dos votos dos membros da Comissão.

Art. 36. Ao Presidente de Comissão compete:

- I – submeter à Comissão as normas complementares de seu funcionamento, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;
- II – dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a urbanidade;
- III – encaminhar e reiterar requerimentos com pedidos de informações;
- IV – dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;
- V – conceder a palavra ao Vereador que a solicitar;
- VI – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
- VII – proceder à votação e proclamar o resultado;
- VIII – resolver questões de ordem;
- IX – controlar a presença de seus membros;
- X – declarar a prejudicialidade de proposição;
- XI – suspender a reunião se as circunstâncias o exigirem;

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.
Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

24 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

XII – prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;

XIII – organizar a pauta;

XIV – convocar as reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, avisando obrigatoriamente todos os seus membros, exceto se convocada na própria reunião;

XV – assinar parecer com os demais membros da Comissão.

Parágrafo único. A convocação de reunião ordinária ou extraordinária de Comissão será enviada ao Vereador, constando seu objeto, dia, hora e local.

Seção III**Das Comissões Permanentes**

Art. 37. Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes da Câmara Municipal:

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III – Comissão de Obras e Serviços Públicos;

IV – Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

V – Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;

VI – Comissão de Recursos Naturais e Meio Ambiente;

VII – Comissão de Assistência Social e Terceiro Setor.

Art. 38. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico;

II – manifestar-se diante de veto do Chefe do Poder Executivo;

III – manifestar-se acerca de assuntos de natureza jurídica ou constitucional que lhe sejam submetidos, em consultas realizadas pelo

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Presidente da Câmara Municipal, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recursos previstos neste Regimento;

IV – manifestar-se acerca de alterações propostas ao Regimento Interno da Câmara Municipal e à Lei Orgânica do Município;

V – elaborar a redação final de todos os projetos aprovados, salvo nos casos em que essa incumbência estiver expressamente deferida por este Regimento a outra Comissão;

VI – manifestar-se sobre o mérito das propostas de Emenda à Lei Orgânica, bem como sobre os pedidos de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

§ 1º. É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara Municipal, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º. Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer matéria, o parecer será submetido ao Plenário e, somente quando rejeitado, a propositura prosseguirá sua tramitação.

Art. 39. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

I – proposta orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;

II – prestação de contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo;

III – opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracaruama.sp.gov.br 26 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

IV – proposições que fixem os vencimentos dos servidores públicos, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

V – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 40. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos apreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre:

I – todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos;

II – alienação de bens imóveis de propriedade do Município, bem como transferência de direitos a eles relativos;

III – transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

IV – planos e programas habitacionais;

V – próprios, vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Comissão de Obras e Serviços Públicos examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

Art. 41. Compete à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo apreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre:

I – os projetos referentes à educação;

II – os projetos referentes ao Sistema Municipal de Ensino;

III – os projetos referentes à concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

IV – os projetos referentes a programa de merenda escolar;

V – serviços, equipamentos e programas educacionais;

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP – CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

27 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

VI – ações, projetos e condições que afetem o respeito e a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, na órbita do Município;

VII – ações, projetos e condições que afetem o respeito e a aplicação do Estatuto da Juventude, na órbita do Município;

VIII – as ações, projetos e condições que afetem o respeito e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

IX – ações, projetos e condições que afetem o respeito e o funcionamento da Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Nutricional e Zoonoses;

X – ações, projetos e condições que afetem o respeito à saúde do trabalhador;

XI – a preservação da memória da cidade e de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico, nos aspectos estético e paisagístico;

XII – os serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

XIII – os planos setoriais da educação, cultura e turismo.

Art. 42. Compete à Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo apreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre:

I – ações, projetos e iniciativas que afetem o plano diretor, as normas de zoneamento, as normas de uso e parcelamento do solo e o código de obras e edificações, os serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, e os serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

II – cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização;

III – a criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;

IV – os planos setoriais que envolvam o uso e ocupação do solo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 43. Compete à Comissão de Recursos Naturais e Meio Ambiente apreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre:

- I – política municipal do meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica;
- II – recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;
- III – desenvolvimento sustentável;
- IV – prevenção, controle e combate à poluição, em todos os seus aspectos.

Art. 44. Compete à Comissão de Assistência Social e Terceiro Setor apreciar, fiscalizar, deliberar e emitir parecer sobre:

- I – os projetos e ações referentes a parcerias e convênios firmados entre o Município e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, bem como a subvenções concedidas a essas entidades, na área da assistência social;
- II – os projetos e ações relacionados ao desenvolvimento e incentivo à assistência social, aos direitos do idoso, da mulher e das pessoas com deficiência.

Seção IV**Das Comissões Temporárias****Subseção I****Das Disposições Preliminares**

Art. 45. As Comissões Temporárias são:

- I – Comissões Especiais;
- II – Comissões Parlamentares de Inquérito;
- III – Comissões de Assuntos Relevantes;
- IV – Comissões de Representação;
- V – Comissões Processantes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 46. A participação do Vereador em Comissão Temporária será cumprida sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente ou perante a Câmara Municipal.

Art. 47. Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber e não conflitar, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

Art. 48. As reuniões das comissões temporárias não poderão coincidir com o horário das reuniões da Câmara Municipal, nem ser concomitantes com as das Comissões Permanentes.

Subseção II**Das Comissões Especiais**

Art. 49. São Comissões Especiais as constituídas para:

I – emitir parecer sobre proposição específica a critério da Câmara Municipal;

II – proceder a estudos sobre matéria determinada.

Parágrafo único. As Comissões Especiais serão constituídas pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento, assegurando-se, sempre que possível, o princípio da representação proporcional dos partidos políticos e dos blocos parlamentares.

Subseção III**Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

Art. 50. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades relativas a fato determinado, que se inclua na competência municipal.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

30 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 51. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. O requerimento de constituição deverá conter:

- I – a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- II – o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 3 (três);
- III – o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias;
- IV – a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

§ 2º. O funcionamento concomitante de duas ou mais Comissões Parlamentares de Inquérito dependerá de aprovação do Plenário.

§ 3º. O Presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 4º. A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§ 5º. Havendo urgência e relevância, as Comissões Parlamentares de Inquérito, mediante a aprovação da maioria dos seus membros, poderão funcionar durante o recesso parlamentar.

§ 6º. As Comissões Parlamentares de Inquérito se encerram automaticamente com o fim da legislatura.

§ 7º. Havendo necessidade de contratação de serviços especializados que não possam ser prestados por órgãos públicos, a Comissão poderá propor a contratação de pessoa física ou jurídica especializada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 52. Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara Municipal nomeará os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, após ouvir os líderes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária ou dos Blocos Parlamentares.

Parágrafo único. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas.

Art. 53. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 54. Caberá ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito designar local, horário e data das reuniões e requisitar servidor público, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. A Comissão deverá reunir-se na sede da Câmara Municipal, justificando, quando for necessária sua reunião em local distinto.

Art. 55. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 56. Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, com folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Parágrafo único. É admitido o depoimento por meio de gravação audiovisual, independentemente de eventual transcrição.

Art. 57. Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

32 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

I – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

Parágrafo único. É de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 58. No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por meio de seu Presidente:

I – determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – requerer a convocação de Secretário Municipal;

III – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 59. O não atendimento das determinações contidas nesta Subseção, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 60. As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br 33 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Art. 61. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão Parlamentar de Inquérito será extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por prazo igual ou inferior e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. O requerimento previsto no *caput* considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 62. A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I – a exposição dos fatos submetidos a apuração;
- II – a exposição e análise das provas colhidas;
- III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a conclusão sobre autoria dos fatos apurados como existentes;
- V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 63. Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 64. Rejeitado o relatório a que se refere o artigo 63, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 65. O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado.

Art. 66. Elaborado e assinado, o relatório final será lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, por maioria simples, poderá ser lida apenas a conclusão do relatório final.

Art. 67. A Câmara Municipal deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 68. O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara Municipal dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas e quando for o caso:

I – ao Ministério Público;

II – ao Poder Executivo, para as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

III – à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e ao Tribunal de Contas do Estado para as devidas providências;

IV – à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Subseção IV**Das Comissões de Assuntos Relevantes**

Art. 69. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara Municipal em assuntos de reconhecida relevância.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracaruama.sp.gov.br 35 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 1º. As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º. O projeto de resolução a que alude o § 1º terá, independentemente de parecer, uma única discussão e votação.

§ 3º. O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

- I – a finalidade, devidamente fundamentada;
- II – o número de membros, não superior a 5 (cinco);
- III – o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 4º. Ao Presidente da Câmara Municipal caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos e dos blocos parlamentares.

§ 5º. O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução que propôs a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º. A Câmara Municipal deverá fornecer cópia do parecer da Comissão Especial de Assuntos Relevantes ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

§ 8º. Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento por meio de projeto de resolução.

§ 9º. Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Subseção V

Das Comissões de Representação

Art. 70. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos, de caráter institucional, social ou cultural, inclusive participar de congressos.

§ 1º. As Comissões de Representação serão constituídas:

a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;

b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º. No caso da alínea “a” do § 1º, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- a) a finalidade;
- b) o número de membros não superior a 5 (cinco);
- c) o prazo de duração.

§ 4º. Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5º. A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 6º. Os membros da Comissão de Representação serão, quando for o caso, considerados automaticamente licenciados nos termos do inciso IV do artigo 77 deste Regimento.

§ 7º. Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea “a” do § 1º, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

Subseção VI**Das Comissões Processantes**

Art. 71. As Comissões Processantes destinam-se a instrumentalizar:

I – procedimento instaurado em face de denúncia contra o Prefeito ou seu substituto legal, por infrações político-administrativas, cominadas com a perda do mandato, observadas as disposições da legislação federal pertinente;

II – procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na legislação federal ou quebra de decoro parlamentar, cominadas com a perda do mandato;

III – procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara Municipal, nas situações previstas neste Regimento, cominadas com a destituição do cargo, observados os procedimentos definidos pela legislação e por este Regimento.

CAPÍTULO VII**DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 72. Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão por meio de sua Secretaria Administrativa, regulamentando-se por Ato da Mesa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 1º. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara Municipal, que contará com o auxílio dos Secretários.

§ 2º. Todos os serviços da Câmara Municipal que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por meio de Resolução.

§ 3º. A correspondência oficial da Câmara Municipal será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

§ 4º. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em Ato da Mesa.

§ 5º. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 6º. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos Vereadores, desde que observada a regulamentação constante de Ato da Mesa.

CAPÍTULO VIII**DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS**

Art. 73. A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, em especial, os de:

I – termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – termos de posse da Mesa;

III – declaração de bens dos agentes políticos;

IV – atas das sessões da Câmara Municipal;

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracaruama.sp.gov.br

39 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

V – registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência e portarias;

VI – cópias de correspondência;

VII – protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VIII – protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

IX – licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;

X – termo de compromisso e posse de funcionários;

XI – contratos em geral;

XII – contabilidade e finanças;

XIII – cadastramento dos bens móveis;

XIV – protocolo de cada Comissão Permanente;

XV – presença dos membros de cada Comissão Permanente;

XVI – inscrição de oradores para uso da Tribuna Popular;

XVII – registro de precedentes regimentais.

§ 1º. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara Municipal ou por servidor designado para tal fim.

§ 2º. Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º. Os livros adotados pelos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por sistemas informatizados de gestão pública.

TÍTULO II
DOS VEREADORES**CAPÍTULO I**
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 74. É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II – apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

IV – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

V – o direito à inviolabilidade civil e penal por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos relacionados ao exercício do mandato e na circunscrição do Município;

VI – a não obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, ou sobre pessoa que lhe confiou ou dele recebeu informação;

VII – a licença do exercício do mandato.

Art. 75. São deveres dos Vereadores, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

II – observar as determinações legais ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe for conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo no caso de renúncia feita mediante justificação escrita apresentada em Plenário ou dispensa solicitada por motivo justo;

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracaruama.sp.gov.br 41 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

V – comparecer às reuniões e sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido de fazê-lo;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – não transferir residência para fora do Município no curso da legislatura;

VIII – conhecer e observar este Regimento;

IX – comparecer às reuniões e sessões, com trajes que reflitam a dignidade do mandato.

Parágrafo único. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis “*ad nutum*”, nas entidades constantes da alínea “a” deste inciso;

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nelas exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “*ad nutum*” nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I;

c) patrocinar causas em que sejam interessadas quaisquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO II

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

42 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo**DAS VAGAS, DA PERDA E DA RENÚNCIA DO MANDATO**

Art. 76. A vaga na Câmara Municipal verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda do mandato de Vereador e por sentença criminal transitada em julgado.

§ 1º. A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal e se tornará efetiva e irretratável depois de lida no Expediente e publicada.

§ 2º. O Vereador que não tomar posse no prazo previsto no artigo 9º deste Regimento terá seu mandato extinto, nos termos da Lei Orgânica do Município, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 3º. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante a sessão.

§ 4º. Perderá o mandato o Vereador apenas após procedimentos estabelecidos neste Regimento e na legislação federal, resguardado o devido contraditório e ampla defesa, ou quando decretado judicialmente.

CAPÍTULO III**DAS LICENÇAS E DAS FALTAS**

Art. 77. O Vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos:

- I – por motivo de doença, devidamente comprovado;
- II – para tratar, sem subsídio, de interesses particulares, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- III – em face de licença-gestante, paternidade ou adoção;
- IV – participar de Comissão de representação nos termos do artigo 70 deste Regimento;
- V – investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal;

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.
Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

43 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

VI – para assumir, na condição de suplente, pelo tempo em que durar o afastamento ou licença do titular, mandato público eletivo estadual ou federal.

§ 1º. Para fins de concessão de subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo.

§ 2º. A licença prevista no inciso III do *caput* deste artigo será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais.

§ 3º. O Vereador investido nos cargos referidos nos incisos V e VI será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio da vereança ou pelo subsídio do cargo público, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 78. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 1º. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – doenças;

II – casos fortuitos ou de força maior;

III – as situações previstas como faltas justificadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araçariguama.

§ 2º. A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá.

§ 3º. O subsídio dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de reuniões realizadas no respectivo mês quando ocorrer falta injustificada.

§ 4º. Considerar-se-á ter comparecido à sessão plenária o Vereador que registrar a sua presença e participar da votação das proposições, quando houver.

§ 5º. Não serão computadas faltas para os Vereadores licenciados.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

44 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo**CAPÍTULO IV**
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 79. Dar-se-á a convocação de suplente no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de investidura nas funções definidas no artigo 77, incisos V e VI, deste Regimento, ou licença por período superior a 120 (cento e vinte) dias por motivo de doença.

§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º. Enquanto a vaga a que se refere o § 2º não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º. O suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de licença e impedimento.

§ 5º. O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e impedimentos do titular e como tal deve ser considerado.

§ 6º. A licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido seja instruído com atestado médico.

CAPÍTULO V
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 80. A Câmara Municipal fixará, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, por meio de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, para viger na legislatura subsequente, os subsídios dos Vereadores, observados os limites e demais disposições estabelecidas na Constituição

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Federal e na Lei Orgânica do Município, permitida a atualização do valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica.

§ 1º. Na sessão legislativa extraordinária é vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória ou remuneratória.

§ 2º. Poderá ser fixado subsídio diferenciado ao Presidente da Câmara Municipal, desde que observado o limite constitucional.

CAPÍTULO VI**DAS LIDERANÇAS, BANCADAS PARTIDÁRIAS E BLOCOS
PARLAMENTARES****Seção I****Da Disposição Preliminar**

Art. 81. Para fins deste Regimento, considera-se:

I – Líder: o representante de uma bancada partidária ou de bloco parlamentar perante a Câmara Municipal, gozando de prerrogativas e atribuições regimentais;

II – Bancada partidária: agrupamento organizado dos parlamentares de um mesmo partido político;

III – Bloco parlamentar: aliança das bancadas partidárias de 2 (dois) ou mais partidos políticos, que passam a atuar na Câmara Municipal como uma só bancada, sob liderança comum.

Parágrafo único. O Vereador que se desvincular de seu partido perde o direito de exercer cargo ou função destinado à sua bancada, salvo seu cargo na Mesa da Câmara Municipal.

Seção II**Da Liderança**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 82. Líder é o porta-voz da representação da respectiva bancada partidária ou bloco parlamentar e intermediário entre eles e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º. Cada bancada partidária ou bloco parlamentar indicará à Mesa da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da sua formação, o nome de seu líder, escolhido em reunião realizada para este fim.

§ 2º. A indicação de que trata o § 1º será encaminhada à Mesa da Câmara Municipal, por escrito, assinada pela maioria absoluta dos respectivos membros.

§ 3º. Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais idoso.

§ 4º. O Chefe do Poder Executivo poderá indicar, dentre os Vereadores, um Líder de Governo, por meio de ofício encaminhado à Mesa, que gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças.

Art. 83. Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

I – inscrever membros da bancada partidária ou do bloco parlamentar para discutirem matéria constante na pauta e falar na Ordem do Dia;

II – indicar candidatos da bancada partidária ou do bloco parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara Municipal;

III – indicar à Mesa da Câmara Municipal os membros da bancada partidária ou do bloco parlamentar para comporem as comissões e propor substituição;

IV – cientificar a Mesa da Câmara Municipal de qualquer alteração nas Lideranças.

§ 1º. Será facultado ao Líder, em caráter excepcional, usar da palavra por até 2 (dois) minutos, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à bancada partidária ou ao bloco parlamentar a que pertença.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

47 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 2º. Quando o Líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra a um dos seus liderados.

Seção III**Das Bancadas Partidárias**

Art. 84. Bancada partidária é o agrupamento organizado de, no mínimo, 3 (três) Vereadores de um mesmo partido político.

Art. 85. Cada bancada partidária terá um Líder como porta-voz, que será o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara Municipal.

Seção IV**Dos Blocos Parlamentares**

Art. 86. É facultado às bancadas partidárias, por decisão da maioria de seus membros, constituir bloco parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um Bloco.

§ 1º. A constituição do bloco parlamentar e as alterações nele verificadas serão comunicadas por escrito à Mesa da Câmara Municipal, para registro e publicação.

§ 2º. O bloco parlamentar terá o tratamento dispensado às bancadas partidárias.

§ 3º. A escolha do líder será comunicada à Mesa da Câmara Municipal até 15 (quinze) dias após a constituição do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada representação partidária que o integre.

§ 4º. As lideranças de bancadas partidárias coligadas em bloco parlamentar têm suspensas suas atribuições, direitos e prerrogativas regimentais e demais prerrogativas legais.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.
Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

48 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIQUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 87. Não será admitida a constituição de bloco parlamentar integrado por menos de 3 (três) Vereadores.

§ 1º. Se o desligamento de uma representação partidária implicar composição numérica menor do que a fixada no *caput*, deverá o bloco parlamentar se adequar ao Regimento Interno no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de extinção.

§ 2º. Dissolvido o bloco parlamentar ou modificada a sua composição numérica, será revista a participação das bancadas partidárias ou dos blocos parlamentares nas comissões permanentes, para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 3º. A bancada partidária que se tenha desvinculado de bloco parlamentar ou a que tenha integrado bloco posteriormente dissolvido não poderá participar de outro na mesma sessão legislativa ordinária.

TÍTULO III
DO PROCESSO LEGISLATIVO**CAPÍTULO I**
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO**Seção I**
Das Modalidades de Proposição e sua Forma

Art. 88. Proposição é toda matéria levada a Plenário, para apreciação e deliberação, ou decisão pelo Presidente, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 89. São modalidades de proposição:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariquama – SP - CEP 18147-013.
Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

49 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

- II – projeto de lei complementar;
- III – projeto de lei ordinária;
- IV – projeto de decreto legislativo;
- V – projeto de resolução;
- VI – substitutivo, emenda e subemenda;
- VII – parecer das Comissões Permanentes;
- VIII – relatório das Comissões Especiais de qualquer natureza e das Comissões Processantes;
- IX – requerimento;
- X – moção;
- XI – indicação.

Art. 90. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

§ 1º. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários, sendo consideradas de simples apoio as assinaturas que se seguirem ao número de proponentes exigido pela Lei Orgânica do Município ou pelo Regimento.

§ 2º. Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, não poderão ser retiradas após a respectiva publicação, ou comunicação ao Plenário.

§ 3º. Todas as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

§ 4º. Todas as proposições deverão observar as regras de elaboração, de redação, de alteração e de consolidação das leis, previstas na legislação pertinente.

§ 5º. Não se admitirão proposições:

- I – manifestamente inconstitucionais;
- II – antirregimentais;

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP – CEP 18147-013.
Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracaruama.sp.gov.br

50 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

III – que, aludindo a qualquer dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição;

IV – quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

V – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VI – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal;

VII – quando não devidamente redigidas.

§ 6º. O autor de proposição dada como inconstitucional ou antirregimental poderá requerer ao Presidente audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que, se discordar da decisão, restituirá a proposição para o trâmite regimental.

Art. 91. As proposições idênticas ou versando matéria correlata serão anexadas à mais antiga, salvo as de autoria do Poder Executivo.

§ 1º. A anexação far-se-á pelo Presidente da Câmara Municipal de ofício ou a requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposituras.

§ 2º. Apensados, os projetos não poderão tramitar em regimes diferentes.

Art. 92. Salvo os projetos que exijam procedimentos especiais, sua apreciação ocorrerá em turno único.

§ 1º. Cada turno é constituído de discussão e votação.

§ 2º. É vedada a realização de duas discussões ou votações do mesmo projeto em sessão única.

Art. 93. Serão disponibilizadas cópias digitais das proposições para os Vereadores.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.
Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

51 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 94. A matéria constante de proposição rejeitada somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 95. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que tenham sido submetidas à deliberação da Câmara Municipal e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III – de iniciativa popular;
- IV – de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Seção II**Da Distribuição das Proposições**

Art. 96. Recebidas, as proposições serão numeradas, lidas no Expediente e publicadas, sendo, posteriormente, quando for o caso, distribuídas às Comissões Permanentes para, nos termos regimentais, serem objeto de parecer.

§ 1º. As proposições serão disponibilizadas aos Vereadores de forma digital.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 2º. A distribuição de proposição às comissões é feita de acordo com sua pertinência temática.

§ 3º. Após emissão de pareceres pelas Comissões, as proposições serão enviadas à Presidência para sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 97. Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

Art. 98. A audiência de qualquer Comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou Comissão, salvo:

I – se a competência da Comissão não guardar relação com a matéria contida na proposição;

II – quando a competência para dar parecer for de Comissão especial ou da Mesa.

Seção III**Dos Projetos de Lei Complementar e de Lei Ordinária****Subseção I****Das Disposições Gerais**

Art. 99. Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação dos projetos cabe:

I – à Mesa;

II – às Comissões;

III – aos Vereadores;

IV – ao Prefeito;

V – aos cidadãos na forma da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracaruama.sp.gov.br

53 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Nos projetos de lei de iniciativa popular será assegurada aos seus autores, ou a representante por eles indicados, a utilização da Tribuna Popular para defesa da proposição, na forma deste Regimento.

Art. 100. Recebido, o projeto será numerado, lido no Expediente e posteriormente distribuído às comissões permanentes para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer.

Art. 101. Os projetos de lei complementar e de lei ordinária são submetidos a um único turno de discussão e votação.

Subseção II**Dos Projetos de Lei Complementar**

Art. 102. São objeto de projeto de lei complementar as seguintes matérias:

I – normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados na Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; e

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários.

II – atribuições do Vice-Prefeito;

III – técnica legislativa;

IV – organização da Procuradoria do Município;

V – normas específicas de direito previdenciário, em caso de regime próprio legalmente estabelecido, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIQUAMA**
Estado de São Paulo

Parágrafo único. O projeto de lei complementar exige para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Subseção III

Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 103. O projeto de Lei Ordinária é aprovado por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Seção IV

Dos Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo

Art. 104. As proposições destinadas a regular matéria política e administrativa de competência privativa da Câmara Municipal são:

- I – Projeto de Decreto Legislativo, de efeito externo;
- II – Projeto de Resolução, de efeito interno.

Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo e de resolução submetem-se a um único turno de discussão e votação e, uma vez aprovados pelo Plenário, não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 105. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara Municipal, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- I – concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- II – autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariquama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariquama.sp.gov.br

55 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

III – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

IV – cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

V – julgamento das contas municipais;

VI – demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em lei ou neste Regimento.

Art. 106. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de resolução:

I – perda de mandato de Vereador;

II – destituição de qualquer membro da Mesa;

III – elaboração e reforma do Regimento Interno;

IV – julgamento dos recursos;

V – constituição de comissões especiais, assuntos relevantes e de representação;

VI – organização e funcionamento dos serviços administrativos, bem como a criação e extinção de cargos públicos da sua Secretaria;

VII – subsídio dos Vereadores;

VIII – Código de Ética e Decoro Parlamentar;

IX – demais atos de sua economia interna.

§ 2º. Os projetos de resolução a que se referem os incisos VI e VII do § 1º são de iniciativa exclusiva da Mesa.

§ 3º. Respeitado o disposto no § 2º, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

Seção V

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

56 de 99



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA **Estado de São Paulo**

Dos Requerimentos

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 107. Os requerimentos sujeitam-se a:

- I – despacho do Presidente da Câmara Municipal;
- II – deliberação de Comissão; ou
- III – deliberação do Plenário.

§ 1º. Os Requerimentos serão apresentados, discutidos e votados na mesma sessão, com exceção daqueles que se destinam à obtenção de informações do Prefeito.

§ 2º. Aos Requerimentos de que trata o inciso II aplicam-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos para requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 108. Os requerimentos são submetidos apenas a uma votação.

Subseção II

Dos Requerimentos sujeitos a despacho do Presidente

Art. 109. Será despachado pelo Presidente o Requerimento que solicitar:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – licença ou justificção de falta de Vereador, nos termos deste Regimento;
- III – posse do Vereador;
- IV – retificação de ata;
- V – leitura de matéria para conhecimento do Plenário;
- VI – inserção de declaração de voto em ata;

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

VII – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

VIII – verificação de votação;

IX – informação da Ordem do Dia;

X – nomeação para comissões;

XI – leitura da proposição a ser discutida ou votada;

XII – interrupção da sessão para receber personalidade de relevo;

XIII – requisição de documentos dos arquivos do Poder Legislativo;

XIV – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição, com parecer, apresentado pelo requerente;

XV – prorrogação do horário das sessões;

XVI – votação da emenda ou dispositivo;

XVII – designação de substituto a membro de Comissão;

XVIII – convocação de sessão extraordinária, nos casos previstos neste Regimento;

XIX – prorrogação de prazo para emitir parecer;

XX – convocação de sessão especial.

Parágrafo único. Os requerimentos feitos oralmente deverão constar em ata.

Subseção III**Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário**

Art. 110. Serão submetidos à votação no Plenário os Requerimentos:

I – escritos que solicitem:

a) retirada de tramitação de proposição de autoria do requerente, com parecer favorável;

b) destaque;

c) preferência, na discussão ou votação, de uma proposição, sobre a outra da mesma espécie;

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

58 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

d) inclusão, na Ordem do Dia, da proposição que não seja de autoria do requerente;

e) pedido de informações ao Prefeito;

f) convocação de Secretário Municipal;

g) regime de urgência especial ou a sua retirada;

h) não realização de sessão ordinária;

i) deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

II – verbais que solicitem:

a) votação por determinado processo;

b) verificação de votação;

c) adiamento de discussão ou votação.

§ 1º. É fixado em 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, se assim for requerido e justificado, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados, o prazo para que o Prefeito ou os responsáveis pelos órgãos da Administração indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma da alínea “e” do inciso I.

§ 2º. A matéria que for apresentada em duplicidade será considerada prejudicada, em detrimento do primeiro requerimento protocolado.

§ 3º. O requerimento referido na alínea “g” do inciso I só poderá ser oferecido pela Mesa ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores, demonstrada a justa causa ou o interesse público envolvido, sendo aprovado pelo voto da maioria absoluta da Câmara Municipal.

Seção VI
Das Indicações

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 111. Indicação é a proposição pela qual são sugeridas aos poderes do Município, do Estado ou da União medidas de interesse público que não caibam em projeto, moção ou requerimento de iniciativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A indicação deve ser redigida de modo que no texto a ser transmitido se contenham todos os elementos necessários à sua compreensão.

Art. 112. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada por atentar contra as normas regimentais, dará conhecimento da decisão ao autor e determinará o seu arquivamento.

Seção VII**Das Moções**

Art. 113. Moção é a proposição em que o Vereador propõe a manifestação de apoio, pesar por falecimento, congratulações ou louvor, apelo, repúdio ou protesto sobre determinado assunto.

§ 1º. A Moção deverá ser lida, discutida e votada no Expediente da sessão em que tiver sido apresentada, independentemente de parecer, devendo ser apreciada em discussão e votação únicas.

§ 2º. Não serão admitidas emendas a moções, facultada, contudo, a apresentação de substitutivos.

Seção VIII**Dos Recursos**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 114. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara Municipal, da Mesa Diretora e do Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a eles dirigida, expondo os motivos de fato e de direito para a reforma ou nulidade da decisão combatida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se, após a sua apresentação.

§ 3º. Os prazos marcados neste artigo são peremptórios.

§ 4º. Aprovado o projeto de Resolução e provido o recurso, o Presidente, a Mesa Diretora ou Presidente de Comissão deverão observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de responsabilidade.

§ 5º. Rejeitado o projeto de Resolução, o recurso não será provido e a decisão recorrida será integralmente mantida.

Seção IX
Das Emendas

Art. 115. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e se classifica em:

- I – supressiva é a que elimina parte da proposição principal;
- II – aditiva é a que faz acréscimo à proposição principal;
- III – modificativa é a que altera em parte a proposição principal sem a modificar substancialmente;
- IV – substitutiva, a apresentada como sucedânea integral de proposição principal, caso em que passa a denominar-se substitutivo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 1º. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º. Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º. Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º. Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

§ 5º. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 6º. A propositura aprovada com emenda será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará redação final, na forma do aprovado.

§ 7º. A propositura aprovada na forma de substitutivo independe de redação final.

Art. 116. A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I – do Vereador, podendo ser individual ou coletiva;

II – de Comissão, quando incorporada ao parecer;

III – da Mesa Diretora;

IV – do Prefeito, exclusivamente quanto a proposição de sua autoria, mediante mensagem aditiva.

§ 1º. As emendas somente poderão ser apresentadas até o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º. Após o prazo previsto no § 1º, as emendas e subemendas só poderão ser apresentadas pelas Comissões pelas quais a propositura tramitar.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

62 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIQUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 117. A emenda só será admitida se pertinente à matéria contida na proposição principal.

Art. 118. Não serão admitidas emendas nas seguintes proposições:

- I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito ou da Mesa Diretora, que impliquem aumento das despesas originalmente previstas;
- II – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, que importem desvirtuamento da proposição originária.

Seção X**Da Redação Final**

Art. 119. Ultimada a fase da votação, a propositura, se houver emenda ou subemenda aprovadas, será enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a redação final.

Parágrafo único. Serão remetidos à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para elaboração da redação final os projetos:

- I – do Plano Plurianual;
- II – da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – da Lei Orçamentária Anual.

Art. 120. A redação final será discutida e votada em Plenário.

§ 1º. Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º. Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão, para nova redação final, conforme o caso.

§ 3º. Se rejeitada a redação final, retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que elabore nova redação, a qual será submetida ao

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariquama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariquama.sp.gov.br

63 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara Municipal.

§ 4º. Aprovado o parecer com redação final do projeto, será este enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

Art. 121. Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente na matéria aprovada, que implique deturpação da vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, deverá a Comissão eximir-se de oferecer redação final, propondo, em seu parecer, a reabertura da discussão e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, quando for o caso.

Seção XI**Da Sanção, do Veto e da Promulgação**

Art. 122. Aprovado um projeto de lei na forma regimental e ultimada, quando for o caso, a redação final, será ele, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º. O Presidente não poderá recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º. Os autógrafos, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados e arquivados na Câmara.

§ 3º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 123. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional ou contrário ao

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

64 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

interesse público, o Presidente da Câmara Municipal deverá ser comunicado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, acerca dos motivos do veto.

§ 1º. O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º. Recebido o veto pelo Presidente da Câmara Municipal, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3º. As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

§ 4º. O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, com parecer, ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 5º. A votação poderá ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7º. Cada Vereador terá o prazo de 10 (dez) minutos para discutir o veto.

§ 8º. Para a rejeição do veto será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 9º. Os prazos previstos neste artigo não correm durante o recesso.

Art. 124. Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito para promulgação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo previsto no *caput*, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 125. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 126. Para a promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente.

Parágrafo único. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior à qual pertence.

Seção XII**Da Correção de Erro no Autógrafo**

Art. 127. Verificada a divergência de texto encaminhado por meio de autógrafo com aquele aprovado pelo Plenário, o Presidente, após manifestação, se necessária, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, comunicará o fato ao Prefeito, remetendo, se for o caso, novo autógrafo ou solicitando a retificação do texto, mediante republicação da lei.

CAPÍTULO II**DO REGIME DE URGÊNCIA****Seção I****Do Regime de Urgência**

Art. 128. O Prefeito, em caso de interesse público relevante, pode solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Solicitado o regime de urgência, se a Câmara Municipal não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

66 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 2º. Contar-se-á o prazo a partir do momento da solicitação da urgência.

§ 3º. O prazo não corre em período de recesso da Câmara Municipal.

§ 4º. Quando o projeto estiver sob o regime de urgência, não será deferido o pedido de vista, diligência ou adiamento de discussão e votação que possam ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º. Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma Comissão, estas poderão, a critério de seus Presidentes, reunir-se conjuntamente para, no prazo de 10 (dez) dias, emitirem parecer.

Art. 129. Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara Municipal designará um relator especial para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, emitir parecer sobre a propositura.

Seção II**Do Regime de Urgência Especial**

Art. 130. Por requerimento devidamente fundamentado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade, de iniciativa da Mesa Diretora em proposições de sua autoria, ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, o Plenário poderá decidir, por maioria absoluta, pela tramitação de proposições em regime de urgência especial.

§ 1º. Quando o projeto estiver sob o regime de urgência especial, não será deferido o pedido de vista, diligência ou adiamento de discussão e votação.

§ 2º. O requerimento de urgência especial deve ser apresentado durante a Ordem do Dia.

§ 3º. O requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias e blocos parlamentares pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br 67 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIQUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 131. O regime de urgência especial implica que:

- I – para os projetos que não contem com pareceres, o Presidente suspenderá a sessão pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral pelas Comissões competentes;
- II – as Comissões poderão elaborar parecer conjunto;
- III – a matéria, devidamente instruída com os pareceres das Comissões, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 132. Não se aplica o regime de urgência especial para as propostas de Emenda à Lei Orgânica e aos projetos de codificação.

Art. 133. A extinção do regime de urgência especial dependerá de requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devidamente fundamentado, sujeito à deliberação do Plenário por maioria absoluta.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES**Seção I**
Das Normas Gerais de Deliberação

Art. 134. As deliberações obedecerão às normas atinentes ao seu respectivo trâmite legislativo.

Parágrafo único. O procedimento de aprovação de Lei Ordinária aplica-se, no que couber, às demais espécies legislativas, salvo as disposições em contrário previstas neste Regimento.

Seção II

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariquama – SP - CEP 18147-013.
Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

68 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIQUAMA**
Estado de São Paulo

Da Discussão

Art. 135. Discussão é a fase de debate da proposição.

Parágrafo único. A discussão da proposição será feita no seu todo, incluindo as emendas.

Art. 136. Somente poderá ser objeto de discussão a proposição constante da Ordem do Dia.

Parágrafo único. A palavra será dada ao Vereador na medida em que for solicitada, dispondo de 10 (dez) minutos para o seu pronunciamento, não podendo falar por mais de uma vez, exceto mediante cessão de tempo.

Art. 137. Por decisão do Plenário, a discussão poderá ser adiada uma única vez, por no máximo 15 (quinze) dias, salvo disposição contrária.

§ 1º. Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em regime de urgência ou urgência especial.

§ 2º. O requerimento de adiamento que for apresentado no decorrer da discussão ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de quórum ou por esgotamento do tempo da sessão.

§ 3º. A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma sessão será apreciada na sessão imediata.

Art. 138. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de novos oradores.

Seção III

Do Processo de Votação

Art. 139. O processo de votação consiste nos atos complementares à discussão pelos quais o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariquama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariquama.sp.gov.br

69 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 1º. Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

§ 2º. Em caso de dúvida sobre o impedimento do Vereador, caberá ao Presidente decidir.

§ 3º. O Vereador presente à sessão não poderá se abster de votar, sendo que a ausência de manifestação de Vereador presente será computada como não favorável à proposição, computando-se sua presença para efeito de quórum.

§ 4º. O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 5º. Declarada iniciada a votação não cabe mais discussão da matéria.

§ 6º. Não é permitida justificativa de voto durante a votação.

Art. 140. A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

§ 2º. Salvo deliberação em contrário, as emendas serão votadas uma a uma, após a proposição principal.

§ 3º. Os substitutivos são votados antes do projeto original.

§ 4º. Partes da proposição principal ou de emenda, assim entendidas as correspondentes ao texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 5º. O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

70 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 6º. A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as proposições principais poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

§ 7º. O requerimento de que trata o § 6º poderá ser verbal e ser formulado antes de iniciada a votação.

Art. 141. Quando no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada como prorrogada até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 142. O adiamento do processo de votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão e antes do ato de votação.

§ 1º. O adiamento de votação terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Não se admitirá adiamento de votação para os projetos em regime de urgência ou urgência especial.

Art. 143. Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

Art. 144. São espécies de votação:

I – simbólica;

II – nominal.

§ 1º. A votação nominal poderá ser feita de forma eletrônica.

§ 2º. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, é facultado ao Vereador registrar ou retificar o seu voto.

§ 3º. Não sendo requerida de imediato a verificação de votação, o resultado proclamado tomar-se-á definitivo.

§ 4º. É vedada a votação secreta.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

71 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 145. O ato simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida neste artigo.

Parágrafo único. Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão e os que forem contrários a se manifestarem, procedendo em seguida à necessária contagem e à proclamação do resultado.

Art. 146. A votação nominal consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 1º. A votação nominal processar-se-á de forma eletrônica ou mediante a chamada dos Vereadores pelo Presidente, por ordem alfabética, os quais responderão “a favor” ou “contra”, cabendo ao Secretário anotar os votos.

§ 2º. Será obrigatória a votação nominal para:

- I – proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II – votação do projeto de decreto legislativo dispendo sobre as contas municipais;
- III – votação de proposições que objetivarem:
 - a) outorga de concessão de serviço público;
 - b) outorga de direito real de concessão de uso;
 - c) alienação de bens imóveis;
 - d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
 - e) aprovação do Plano Diretor do Município;
 - f) contrair empréstimos;
 - g) na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como preenchimento de qualquer vaga.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIQUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 147. Na modalidade de votação nominal por meio eletrônico, o Presidente convidará os Vereadores para votar por meio de equipamento eletrônico, da seguinte forma, proclamando o resultado:

I – Sim: para o voto favorável ao projeto;

II – Não: para o voto desfavorável ao projeto.

§ 1º. O painel eletrônico instalado no Plenário identificará o nome e o voto de cada Vereador e, imediatamente ao processamento dos votos, os dados concernentes à votação, contendo:

I – data e hora em que se processou a votação;

II – a matéria objeto da votação;

III – o nome de quem presidiu a votação;

IV – o resultado da votação;

V – os nomes dos Vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor, os que votaram contra;

VI – os nomes dos Vereadores ausentes à votação.

§ 2º. Enquanto não for encerrada a votação pelo Presidente, poderá o Vereador registrar o seu voto.

CAPÍTULO IV
DOS DEBATES

Art. 148. Os debates realizam-se em ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida pelo Presidente.

§ 1º. Os Vereadores deverão permanecer nos respectivos assentos no decorrer das sessões.

§ 2º. Os Vereadores poderão optar por falar de seu assento ou da Tribuna.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariquama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

73 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 3º. O Presidente da Câmara Municipal, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no Regimento Interno, no Código de Ética e na legislação aplicável.

§ 4º. Cópias de eventuais documentos lidos no Plenário ou nas Comissões serão entregues à Mesa e passam a fazer parte do arquivo da Câmara Municipal.

Art. 149. O Vereador terá direito à palavra nas formas previstas neste Regimento.

Art. 150. O Vereador, pessoalmente ou por meio de seu líder, poderá solicitar a palavra:

- I – no Expediente, nos casos previstos neste Regimento;
- II – na discussão de proposição, após o anúncio da Ordem do Dia.

Art. 151. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra para discussão, o Presidente da Câmara Municipal concederá a palavra na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição;
- II – ao relator;
- III – ao autor do voto vencido ou em separado;
- IV – ao autor da emenda;
- V – aos demais Vereadores, observada a ordem de solicitação.

§ 1º. Durante a discussão, o Vereador não pode desviar-se da matéria em debate.

§ 2º. É vedado ao Vereador perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de se sujeitar o infrator às penalidades regimentais e do Código de Ética e Decoro parlamentar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 152. O Vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe resta em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento do Expediente.

Seção I**Do Aparte**

Art. 153. Aparte é a intervenção breve e oportuna dirigida ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra e do assunto que estiver em debate.

§ 1º. Não será permitido aparte:

I – à palavra do Presidente, na condução do processo legislativo;

II – à declaração de voto;

III – no encaminhamento de votação;

IV – à questão de ordem;

V – quando o orador declarar que não o concede.

§ 2º. Os apartes consentidos pelo orador serão computados no prazo que dispuser para o seu pronunciamento.

§ 3º. Para apartear o Vereador solicitará autorização do orador.

§ 4º. O aparte terá duração máxima de 2 (dois) minutos.

Seção II**Da Ordem e das Questões de Ordem**

Art. 154. Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar “pela ordem”, para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que a solicitar “pela ordem”, mas poderá interrompê-lo e lhe cassar a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

75 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 155. Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em “questão de ordem”.

§ 1º. É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de ordem sobre o mesmo assunto.

§ 2º. As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente.

§ 3º. Da questão de ordem decidida pelo Presidente, caberá recurso para o Plenário, desde que subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Seção III**Dos Precedentes Regimentais**

Art. 156. A interpretação do Regimento, feita pelo Presidente da Câmara Municipal, em assunto controverso, constituirá precedente, desde que a Presidência declare a sua constituição, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos e disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

§ 2º. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todos os precedentes regimentais, publicando-os.

Art. 157. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, sempre aprovados pelo quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Seção IV**Das Atas**

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.
Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

76 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 158. De cada sessão da Câmara Municipal, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º. Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º. A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do Expediente da sessão subsequente.

§ 4º. Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata se fará em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5º. Se o Plenário, por falta de quórum não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação se transferirá para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º. A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação.

§ 7º. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8º. Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 9º. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e, aprovada a retificação, esta será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 11. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e 1º e 2º Secretários.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

77 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 12. Fica dispensada a leitura da ata na sessão extraordinária quando esta for realizada no mesmo dia da ordinária. A leitura e deliberação deverão ser feitas na primeira sessão ordinária posterior à realização da sessão extraordinária.

§ 13. A ata terá sua leitura dispensada, desde que sua cópia tenha sido distribuída, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a todos os vereadores.

§ 14. Não haverá a dispensa referida no § 13 se houver requerimento, subscrito pela maioria absoluta dos vereadores, solicitando a leitura.

§ 15. A ata da última sessão será considerada aprovada independentemente de consulta ao Plenário, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação, que deverá ser realizado antes de encerrada a sessão.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES EM GERAL**Seção I**
Das Disposições Gerais

Art. 159. Sessão ou reunião é a fase dos trabalhos legislativos destinada aos debates e deliberações em Plenário.

Art. 160. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, que poderão se realizar na forma presencial ou híbrida, de acordo com este Regimento.

§ 1º. As sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 2º. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara Municipal, ocupando a parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I – apresente-se convenientemente trajado;
- II – não porte arma;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;
- V – atenda às determinações do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. O Presidente determinará a retirada do cidadão que perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 161. As sessões da Câmara Municipal, como regra, deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento.

§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou de sua utilização, ou por motivo de interesse público devidamente justificado, por decisão do Plenário, as sessões poderão ser realizadas em outro local.

§ 2º. As sessões da Câmara Municipal Itinerante serão realizadas fora de sua sede, conforme disposições contidas em capítulo próprio.

Art. 162. A Câmara Municipal somente se reunirá se presentes 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às reuniões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 163. Durante as sessões, somente os Vereadores e os servidores públicos da Câmara Municipal poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

Parágrafo único. O Presidente poderá autorizar a presença de servidores públicos do Poder Executivo, contratados ou cidadãos no recinto interno do Plenário, quando a situação concreta exigir.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

79 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Seção II

Das Sessões Ordinárias

Art. 164. As sessões ordinárias serão semanais, às terças-feiras, com início às 14 (quatorze) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos, com duração de 4 (quatro) horas.

§ 1º. Não haverá sessão ordinária quando for feriado ou ponto facultativo.

§ 2º. O pedido de prorrogação de sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate, não podendo ser objeto de discussão.

§ 3º. Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

§ 4º. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

§ 5º. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 6º. Os requerimentos somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 7º. A sessão será levantada pelo Presidente antes de finda a hora a ela destinada, nos casos a seguir:

I – tumulto e grave lesão à ordem;

II – por acordo das Lideranças em Plenário.

§ 8º. Fora dos casos elencados no § 7º, só mediante requerimento devidamente justificado de 1/3 (um terço) dos Vereadores e deliberação pela

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

maioria dos membros da Câmara Municipal, poderá a sessão ser suspensa ou levantada.

Art. 165. A sessão ordinária compor-se-á de Expediente, Ordem do Dia, Explicação Pessoal e Tribuna Popular.

Subseção I
Do Expediente

Art. 166. O Expediente terá a duração improrrogável de 2 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à leitura das matérias e proposições recebidas, discussão e votação de requerimentos e moções e ao uso da Tribuna pelos Vereadores.

Art. 167. A leitura das matérias e proposições recebidas será feita em súmula, salvo determinação diversa do Presidente.

Art. 168. A discussão e votação no Expediente obedecerá à seguinte ordem:

- I – requerimentos;
- II – moções;
- III – outras matérias.

Art. 169. Ao final do Expediente, cada Vereador poderá fazer uso da palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos, observada a ordem de inscrição.

Art. 170. Finda a fase do Expediente, será feito um intervalo de 15 (quinze) minutos até o início da Ordem do Dia.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIQUAMA**
Estado de São Paulo

Parágrafo único. O intervalo previsto no *caput* poderá ser dispensado por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 171. Após a fase do Expediente, terá início a Ordem do Dia, destinada à discussão e deliberação das matérias pelo Plenário.

§ 1º. Efetuada a chamada regimental, a sessão prosseguirá, observado o quórum de maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º. Não se verificando o quórum regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos, até o limite de 15 (quinze) minutos, ou declarar encerrada a sessão.

Art. 172. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, salvo no caso da aprovação de requerimento de urgência especial.

§ 1º. Serão disponibilizadas cópias digitais aos Vereadores das proposições incluídas na Ordem do Dia.

§ 2º. O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º. A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

- I – vetos e matérias em regime de urgência;
- II – matérias em redação final;
- III – matérias em votação adiada;
- IV – matérias em discussão e votação.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariquama – SP - CEP 18147-013.
Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariquama.sp.gov.br

82 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 4º. Obedecida a classificação do § 3º, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 5º. A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência ou Adiamento, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, aprovado pelo Plenário.

Subseção III**Da Explicação Pessoal**

Art. 173. A Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre tema livre, na qual poderão abordar, dentre outras matérias, atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, sobre assuntos que tenham reflexos na sociedade sob o aspecto ético, social e político.

§ 1º. A inscrição para falar na Tribuna será solicitada até o término da Ordem do Dia e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário, em livro próprio;

§ 2º. O orador terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para uso da palavra, improrrogável e, sendo cedido aparte, o tempo usado pelo aparteante será deduzido do orador.

Art. 174. A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra na Explicação Pessoal.

Subseção IV**Da Tribuna Popular**

Art. 175. Concluída a Explicação Pessoal será dado espaço para a utilização da Tribuna Popular.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.
Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

83 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 1º. Qualquer cidadão pode requerer a utilização da Tribuna Popular, devendo o Presidente autorizar sua utilização por no máximo uma pessoa por sessão, reservado o tempo de 5 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º. A inscrição para Tribuna Popular deve ser realizada com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias em relação à sessão ordinária, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente ou por outros meios tecnológicos postos à disposição do cidadão.

§ 3º. No requerimento para utilização da Tribuna Popular deverá ser especificado o assunto a ser tratado.

§ 4º. Cabe ao Presidente deferir a utilização da Tribuna Popular. No caso de recusa, a decisão deverá ser fundamentada.

§ 5º. O Presidente, de ofício ou a pedido de qualquer Vereador, poderá cassar a palavra do orador que extrapolar o tema para o qual se inscreveu ou utilizar expressões injuriosas, contrárias à moral ou que possam constituir crime.

§ 6º. A Tribuna Popular poderá ser utilizada para:

- I – exposição ou debate de matérias de interesse da comunidade;
- II – reivindicação de solução a problemas enfrentados pela comunidade;
- III – qualquer assunto de relevância para o Município de Araçariguama.

§ 7º. Cada Vereador poderá solicitar a palavra por até 2 (dois) minutos após o encerramento da exposição do orador na Tribuna Popular, caso queira esclarecer ou abordar algum ponto do assunto exposto, vedada a réplica.

§ 8º. O orador que utilizar a Tribuna Popular somente poderá reutilizá-la 60 (sessenta) dias depois.

Seção III**Das Sessões Extraordinárias Durante as Sessões Legislativas Ordinárias**

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

84 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIQUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 176. As sessões extraordinárias durante as sessões legislativas ordinárias realizar-se-ão em qualquer hora ou dia da semana, para deliberar exclusivamente sobre matéria objeto da convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória.

§ 1º. A sessão extraordinária poderá ser convocada:

I – pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício;

II – pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. As sessões extraordinárias terão somente a Ordem do Dia.

§ 3º. A comunicação aos Vereadores far-se-á em sessão, ou por meio de comunicado pessoal escrito ou eletrônico.

§ 4º. A convocação realizada fora de sessão deverá ocorrer com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 5º. A sessão extraordinária somente poderá ser aberta com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, observando-se a maioria absoluta para as deliberações.

Seção IV**Da Convocação Extraordinária da Câmara Municipal Durante o Recesso**

Art. 177. A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal durante o Recesso dar-se-á na forma do artigo 6º.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias terão a duração de 120 (cento e vinte) minutos e serão inteiramente dedicadas à apreciação da matéria para que foram convocadas.

Seção V**Das Sessões Solenes**

Art. 178. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento aprovado pela

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariquama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariquama.sp.gov.br

85 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

maioria absoluta de seus membros, destinando-se a solenidades cívicas oficiais.

§ 1º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º. Não haverá Expediente, Ordem do Dia, Explicação Pessoal ou Tribuna Popular nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença.

§ 3º. Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º. Quando convocada fora de outra reunião, a sessão solene será comunicada aos Vereadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicado pessoal, escrito e/ou eletrônico.

Seção VI**Das Sessões Híbridas**

Art. 179. Entende-se como sessão híbrida a realização de sessão ordinária, extraordinária ou solene por meio de solução tecnológica que permita a participação de forma remota durante a eventual ausência física do Vereador.

§ 1º. As sessões híbridas poderão ocorrer pela impossibilidade de comparecimento do Vereador no ambiente físico da Câmara Municipal, devidamente justificado e requerido com antecedência ao Presidente.

§ 2º. A sessão híbrida garantirá a plena participação de todos os Vereadores, dentro ou fora da sede da Câmara Municipal e o acompanhamento pela sociedade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 180. As sessões híbridas serão gravadas, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões.

Art. 181. A sessão híbrida terá como base uma ou mais plataformas que permitam o debate com áudio e vídeo entre os Vereadores.

Art. 182. A disponibilização pelo Vereador a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV**DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES
ESPECIAIS****CAPÍTULO I****DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

Art. 183. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito.

§ 1º. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. Eventuais emendas à proposta serão também subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º. As propostas de Emenda à Lei Orgânica serão distribuídas para parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 4º. A matéria constante de proposta de Emenda à Lei Orgânica rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 184. A proposta de Emenda à Lei Orgânica aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 185. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA

Art. 186. Os projetos de natureza orçamentária serão distribuídos exclusivamente à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para exarar parecer.

§ 1º. Recebidos pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, os projetos poderão receber emendas pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no § 1º, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a emissão de parecer.

§ 3º. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada, na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 4º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.
Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

88 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III – sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 5º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 6º. A remessa dos projetos especificados neste Capítulo deverá obedecer aos prazos estabelecidos no § 5º do artigo 251 da Lei Orgânica do Município.

§ 7º. Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 187. Aplicam-se aos projetos referidos neste Capítulo, no que não contrariar, as demais normas relativas ao processo legislativo.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 188. São títulos honoríficos a serem concedidos pela Câmara Municipal, independentemente de outros previstos em resolução específica:

- I – Título de Cidadão Araçariguamense;
- II – Título de Cidadão Benemérito.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.
Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

89 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 1º. O Título de Cidadão Araçariguamense será concedido a pessoa que não tenha nascido em Araçariguama e que tenha efetivamente prestado relevantes serviços à cidade e ao povo.

§ 2º. O Título de Cidadão Benemérito será concedido a pessoa nascida no Município, que tenha promovido a cidade ou que tenha efetivamente prestado relevantes serviços ao povo de Araçariguama.

Art. 189. Os títulos honoríficos serão aprovados, em discussão e votação únicas, por meio de Projeto de Decreto Legislativo, mediante o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 190. As entregas dos títulos honoríficos serão feitas em sessão solene.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 191. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado com o parecer prévio das contas do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, independentemente de sua leitura em Plenário, disponibilizará os documentos aos Vereadores e cidadãos, por 60 (sessenta) dias, no sítio eletrônico oficial da Câmara, sem prejuízo da disponibilização das contas municipais na forma do artigo 67, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O parecer prévio será encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para emissão de parecer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas e, por conseguinte, aprovação ou rejeição das contas anuais, propondo, para tanto, projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º. Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar o prazo fixado de forma injustificada, o Presidente designará um

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

90 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir parecer.

§ 3º. As sessões em que se discutirem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, ficando a Ordem do Dia reservada, preferencialmente, a essa finalidade.

§ 4º. A Câmara Municipal tem o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito.

Art. 192. Exarado o parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou pelo Relator Especial, será o projeto de decreto legislativo incluído na Ordem do Dia.

Art. 193. O processo de julgamento atenderá às normas regimentais disciplinadoras dos debates e das deliberações do Plenário, no que couber e não conflitar com o disposto neste Capítulo, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 194. Na sessão de votação, dar-se-á a palavra ao relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, à parte interessada ou ao seu advogado regularmente constituído, sucessivamente, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, bem como aos demais Vereadores que desejarem usar a palavra.

§ 1º. Depois de ouvidos o Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a parte interessada e os Vereadores que desejarem se manifestar sobre o julgamento, o Presidente da Câmara Municipal passará à votação nominal, que atenderá às normas regimentais disciplinadoras.

§ 2º. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

§ 3º. Finalizada a votação, o Presidente declarará o resultado, pela aprovação ou rejeição das contas, expedindo o respectivo Decreto Legislativo.

§ 4º. Rejeitadas as contas, os autos serão remetidos ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 195. Nas omissões do procedimento de julgamento de contas, no que não conflitar com este procedimento especial, será utilizado subsidiariamente o Código de Processo Civil.

CAPÍTULO V**DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO**

Art. 196. As infrações político-administrativas e o processo de cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, quando este substituir aquele, são regulamentados pela legislação federal pertinente.

Art. 197. O processo de cassação de mandato de Vereador é regulamentado pela legislação federal pertinente.

Art. 198. O processo de perda de mandato de Vereador por quebra de ética e decoro parlamentar observará a legislação aplicável e será disciplinado, no que couber, em Resolução própria.

CAPÍTULO VI**DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 199. Mediante convocação do Presidente ou das Comissões Permanentes, poderão ser realizadas audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite na Câmara Municipal, bem como para tratar

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

de assunto de interesse público relevante atinente à área de sua competência.

Parágrafo único. As reuniões de Audiência Pública poderão ser realizadas fora de sua sede, mediante justificativas e aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII
DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 200. As questões relevantes aos destinos do Município poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo sempre que o Executivo, a maioria dos membros da Câmara Municipal ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, com identificação do título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.

§ 1º. O plebiscito e o referendo são convocados por meio de decreto legislativo, mediante proposta apresentada nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º. O referendo pode ser convocado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira direta com a consulta popular.

Art. 201. O decreto legislativo que convoca o plebiscito ou o referendo será encaminhado, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, ao Tribunal Regional Eleitoral, assegurada a divulgação dos argumentos favoráveis e contrários à lei ou à proposta a ser submetida à consulta popular.

Parágrafo único. O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da Lei Orgânica, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO VIII
DA CÂMARA MUNICIPAL ITINERANTE

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.
Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

93 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 202. A Câmara Municipal Itinerante tem como finalidade dar publicidade aos atos administrativos, procedimentos legislativos e demais trabalhos do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. A Mesa Diretora poderá realizar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou audiências públicas em bairros do Município.

§ 2º. As reuniões da Câmara Municipal Itinerante poderão, a critério do Presidente, realizar tribunas informais, no intuito de coletar informações e demandas da população perante o Poder Executivo e Legislativo Municipal ou a quem de direito.

§ 3º. Os trabalhos poderão realizar-se em imóveis públicos ou privados previamente solicitados e agendados pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO IX
DO GABINETE ITINERANTE

Art. 203. O Gabinete Itinerante terá caráter de ouvidoria parlamentar destinada à população, com o objetivo de receber sugestões dos munícipes acerca de melhorias coletivas em geral, para a elaboração de proposições destinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 204. O Gabinete Itinerante poderá:

I – levar ao conhecimento dos demais Vereadores da Câmara Municipal os principais problemas e aspirações detectadas junto à população para discussão e debate na Casa, com vistas à elaboração de projetos de lei que venham a beneficiar a coletividade;

II – encaminhar aos órgãos públicos do Município, do Estado e da União as demandas da população com o objetivo de mostrar a realidade dos cidadãos, com vistas a proporcionar melhor assistência e atendimento principalmente aos bairros ou regiões do Município;

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.
Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracaruama.sp.gov.br

94 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

III – prestar contas das atividades parlamentares mostrando quais foram as áreas de atuação dos Vereadores e que benefícios foram alocados para a região ou Município.

Art. 205. O Gabinete Itinerante terá os seguintes objetivos:

I – popularizar os trabalhos do Legislativo, aproximando o Vereador da população de cada região, urbana e rural;

II – promover a integração entre o Parlamentar e a comunidade;

III – propiciar aos Vereadores o conhecimento do comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios.

§ 1º. As reuniões do Gabinete Itinerante deverão ser realizadas em período diverso das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

§ 2º. O Vereador fará seu calendário individual ou em conjunto com outros Vereadores, submetendo-o à Mesa Diretora para controle e organização.

Art. 206. Para o atendimento do Gabinete Itinerante, o Vereador contará com o apoio técnico, logístico e financeiro da Câmara Municipal.

Art. 207. O Vereador que realizar o Gabinete Itinerante deverá levar ao conhecimento do Plenário as reivindicações, sugestões e reclamações de cada comunidade, com a sua assinatura e dos cidadãos presentes.

Art. 208. O Gabinete Itinerante terá caráter ordinário, não deliberativo e reunir-se-á em locais distintos, dentro da circunscrição territorial do Município de Araçariguama, podendo ser escolas, centros comunitários ou sedes de associações.

CAPÍTULO X

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

95 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo**DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 209. O Presidente da Câmara Municipal, as Comissões ou 1/3 (um terço) dos Vereadores poderão propor, nos termos do artigo 20, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, tais como:

- I – decreto;
- II – resolução;
- III – instrução normativa;
- IV – portaria;
- V – ordem de serviço.

Art. 210. O projeto de Decreto Legislativo deverá indicar o ato que se pretende sustar e, em suas justificativas, demonstrar em que medida o Poder Executivo estaria exorbitando o seu poder regulamentar.

Parágrafo único. Os atos normativos do Poder Executivo não poderão ser sustados em razão do mérito quando este decorrer do poder discricionário da autoridade que o editou.

Art. 211. Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos que julgar necessários.

§ 1º. O projeto, com as informações eventualmente prestadas pelo Poder Executivo, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer no prazo de 10 (dez) dias e, após, ao Plenário.

§ 2º. Em Plenário, o projeto será discutido e votado nos termos deste Regimento.

§ 3º. Considerar-se-á aprovado o Projeto de Decreto Legislativo que obtiver a maioria absoluta.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

96 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

Art. 212. A publicação do Decreto Legislativo de que trata este capítulo implicará a imediata suspensão da vigência do ato normativo questionado.

CAPÍTULO XI**DA SUSTAÇÃO DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS ANÁLOGOS**

Art. 213. Compete ao Tribunal de Contas do Estado exercer o controle externo sobre os contratos e instrumentos análogos celebrados pela Administração Direta e Indireta, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Compreende-se como instrumentos análogos os convênios, termos de colaboração e fomento, contratos de gestão, termos de parceria ou qualquer outro instrumento em que exista repasse de verba pública a terceiros.

Art. 214. Ao receber comunicado do Tribunal de Contas sobre contrato ou instrumento análogo julgado irregular, o Presidente da Câmara Municipal encaminhará o expediente para manifestação da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que, se for o caso, poderá propor projeto de Decreto Legislativo determinando a sua sustação.

§ 1º. Apenas se admite a sustação de contrato ou instrumento análogo após exaurida a atuação do órgão de controle externo mediante decisão transitada em julgado.

§ 2º. A sustação de contrato ou instrumento análogo somente é viável quando estiver em execução pela Administração Direta ou Indireta.

Art. 215. A publicação do Decreto Legislativo de que trata este capítulo implicará a imediata suspensão da vigência do contrato ou instrumento análogo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

CAPÍTULO XII

DA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 216. O Regimento Interno terá a forma de Resolução e dependerá, para a sua aprovação e alteração, do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em turno único de discussão e votação.

Art. 217. Qualquer projeto de Resolução que modifique o Regimento Interno será encaminhado à Mesa para opinar e obrigatoriamente deverá possuir parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º. A Mesa tem o prazo de 5 (cinco) dias para exarar parecer.

§ 2º. No caso de projeto de autoria da Mesa, ela só dará parecer se houver emendas.

§ 3º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 218. Aplicam-se na interpretação deste Regimento os princípios do formalismo moderado, da lealdade e da boa-fé, sem prejuízo de outros princípios ou regras interpretativas.

§ 1º. Nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo e se não estiver em desconformidade com o Regimento Interno.

§ 2º. Ninguém poderá arguir nulidade a que haja dado causa ou para que tenha concorrido.

Art. 219. Os prazos previstos neste Regimento, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§ 1º. Exclui-se do cômputo o dia inicial e se inclui o do vencimento.

Travessa São Benedito, 09 – Centro – Araçariguama – SP - CEP 18147-013.

Fone: (11) 4136-1455 – E-mail: secretaria@camaraaracariguama.sp.gov.br

98 de 99

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**
Estado de São Paulo

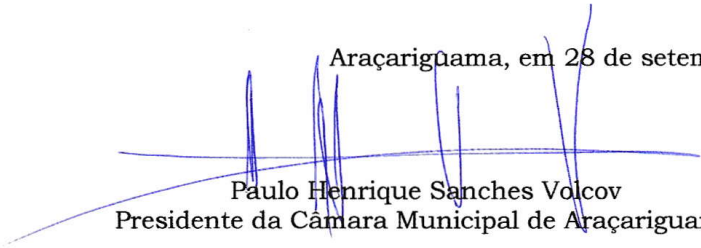
§ 2º. O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com feriado ou ponto facultativo, sábado ou domingo.

§ 3º. Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu vencimento ocorrer num dos dias mencionados no parágrafo anterior.

§ 4º. Os prazos ficarão suspensos durante os períodos de recesso legislativo, salvo para o Poder Executivo e nos casos de previsão regimental em contrário.

Art. 220. A Câmara Municipal instituirá, em ato próprio, o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Vereador.

Araçariguama, em 28 de setembro de 2026.


Paulo Henrique Sanches Volcov
Presidente da Câmara Municipal de Araçariguama

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Câmara na data supra



PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº 030/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, RESOLVE APOSTILAR o ato concessório de aposentadoria da segurada **ALZIRA MARIA DE AZEVEDO**, servidora pública municipal inativa, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 6, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

O valor dos proventos mensais fica alterado com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 1.111/2026, com paridade, nos termos do ato concessório original.

RENATA MARTINS DE FARIAS

SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº 031/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, RESOLVE APOSTILAR o ato concessório de aposentadoria da segurada **ALZIRA FORTUNATO DOS SANTOS**, servidora pública municipal inativa, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 6, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

O valor dos proventos mensais fica alterado com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 1.111/2026, com paridade, nos termos do ato concessório original.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº 032/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, **RESOLVE APOSTILAR** o ato concessório de aposentadoria do segurado **ANGELINO NUNES DA CRUZ**, servidor público municipal inativo, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reequadramento para a referência 14, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

O valor dos proventos mensais fica alterado com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 1.111/2026, com paridade, nos termos do ato concessório original.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº 033/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, **RESOLVE APOSTILAR** o ato concessório de aposentadoria do segurado **ANTONIO CARLOS NUNES**, servidor público municipal inativo, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 13, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

O valor dos proventos mensais fica alterado com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 1.111/2026, com paridade, nos termos do ato concessório original.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº 034/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, RESOLVE APOSTILAR o ato concessório de aposentadoria da segurada **BENEDITA ISABEL DA SILVA CARLOS**, servidora pública municipal inativa, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 6, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

O valor dos proventos mensais fica alterado com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 1.111/2026, com paridade, nos termos do ato concessório original.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº048 /2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, RESOLVE APOSTILAR o ato concessório de pensão por morte à Sra. **CLÁUDIA CRISTINA DOS SANTOS ROSA**, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 06, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

O valor dos proventos mensais fica alterado com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 1.111/2026, com paridade, nos termos do ato concessório original.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº 035/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, RESOLVE APOSTILAR o ato concessório de aposentadoria da segurada **IVANILDA PEREIRA DA SILVA**, servidora pública municipal inativa, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 6, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

O valor dos proventos mensais fica alterado com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 1.111/2026, com paridade, nos termos do ato concessório original.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº 036/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, RESOLVE APOSTILAR o ato concessório de aposentadoria da segurada **IVETE EVA DE SOUZA MARQUES**, servidora pública municipal inativa, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 6, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

O valor dos proventos mensais fica alterado com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 1.111/2026, com paridade, nos termos do ato concessório original.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº 037/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, RESOLVE APOSTILAR o ato concessório de aposentadoria da segurada **JOSICLEIDE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, servidora pública municipal inativa, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 6, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

O valor dos proventos mensais fica alterado com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 1.111/2026, com paridade, nos termos do ato concessório original.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº 038/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, RESOLVE APOSTILAR o ato concessório de aposentadoria da segurada **LIDIA CARDOSO BORBA**, servidora pública municipal inativa, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 6, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

O valor dos proventos mensais fica alterado com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 1.111/2026, com paridade, nos termos do ato concessório original.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº 039/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, **RESOLVE APOSTILAR** o ato concessório de aposentadoria do segurado **LUIZ LEÃO FERREIRA**, servidor público municipal inativo, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 6, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº 040/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, RESOLVE APOSTILAR o ato concessório de aposentadoria da segurada **MARCIA APARECIDA DE MATTOS LARA**, servidora pública municipal inativa, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 6, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

O valor dos proventos mensais fica alterado com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 1.111/2026, com paridade, nos termos do ato concessório original.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº049 /2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, RESOLVE APOSTILAR o ato concessório de pensão por morte à Sra. **MARIA DE LOURDES BARROS**, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 06, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

O valor dos proventos mensais fica alterado com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 1.111/2026, com paridade, nos termos do ato concessório original.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº 041/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, RESOLVE APOSTILAR o ato concessório de aposentadoria da segurada **MARIA JOSE PEDROSO**, servidora pública municipal inativa, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 6, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº 042/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, RESOLVE APOSTILAR o ato concessório de aposentadoria da segurada **MARILDA MENDES DA CRUZ** servidora pública municipal inativa, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 6, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

O valor dos proventos mensais fica alterado com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 1.111/2026, com paridade, nos termos do ato concessório original.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº 043/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, RESOLVE APOSTILAR o ato concessório de aposentadoria da segurada **NOELI APARECIDA MANZOLI SEVERINO**, servidora pública municipal inativa, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 6, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

O valor dos proventos mensais fica alterado com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 1.111/2026, com paridade, nos termos do ato concessório original.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº 044/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, RESOLVE APOSTILAR o ato concessório de aposentadoria do segurado **OSWALDO ROSA FILHO**, servidor público municipal inativo, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 6, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

O valor dos proventos mensais fica alterado com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 1.111/2026, com paridade, nos termos do ato concessório original.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº 050/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, RESOLVE APOSTILAR o ato concessório de aposentadoria da segurada **SELMA CARDOSO**, servidora pública municipal inativa, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 6, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

O valor dos proventos mensais fica alterado com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 1.111/2026, com paridade, nos termos do ato concessório original.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº 045/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, RESOLVE APOSTILAR o ato concessório de aposentadoria do segurado **SERAFIM DE ASSIS MIRANDA**, servidor público municipal inativo, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 6, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

O valor dos proventos mensais fica alterado com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 1.111/2026, com paridade, nos termos do ato concessório original.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº 029/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, RESOLVE APOSTILAR o ato concessório de aposentadoria do segurado **SEVERINO RAIMUNDO DE LIMA**, servidor público municipal inativo, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 12, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

O valor dos proventos mensais fica alterado com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 1.111/2026, com paridade, nos termos do ato concessório original.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº 046/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, RESOLVE APOSTILAR o ato concessório de aposentadoria da segurada **SIDNEIA SANTANA DA SILVA CAMARGO**, servidora pública municipal inativa, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 6, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

O valor dos proventos mensais fica alterado com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 1.111/2026, com paridade, nos termos do ato concessório original.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - IMSS
ARAÇARIQUAMA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 02.785.633/0001-88

Portaria nº 047/2026

O Instituto Municipal de Seguridade Social de Araçariquama – IMSS, por meio de sua Superintendente, RESOLVE APOSTILAR o ato concessório de pensão por morte à Sra. **VANDA SAGIORATO MATTOS**, ora pensionista, para fazer constar a revisão do valor dos proventos, em razão do reenquadramento para a referência 14, de acordo com a Lei nº 1.111/2026.

O valor dos proventos mensais fica alterado com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 1.111/2026, com paridade, nos termos do ato concessório original.

RENATA MARTINS DE FARIAS
SUPERINTENDENTE DO IMSS



SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

PREFEITURA DE
ARAÇARIGUAMASECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026**

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no uso de suas atribuições legais, tornam público o presente Edital e convocam os interessados a participar do Processo Eleitoral para escolha dos representantes que irão compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Municipal nº 1.113, de 11 de maio de 2026, bem como demais normas aplicáveis.

O processo eleitoral será realizado em conformidade com as disposições estabelecidas neste Edital, visando à escolha dos representantes dos respectivos segmentos para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, para o mandato correspondente, na forma da legislação vigente.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1.º Conselho será constituído por, no mínimo, 13 (treze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição, mediante representação e indicação dos segmentos abaixo discriminados:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TEL: (11) 5332-2179 | RUA DO IMPERADOR, 188 - VILA REAL
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000



PREFEITURA DE
ARAÇARIGUAMA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

- b) 01 (um) representante dos professores de educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores de escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- f) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares; e
- h) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

DA INSCRIÇÃO DE INDICAÇÃO POR SEGMENTO

Art. 2.º Os representantes serão inscritos mediante o preenchimento do ANEXO I (Ficha de Inscrição), que deverá ser encaminhado por e-mail para o endereço educacao@aracariguama.sp.gov.br ou, alternativamente, protocolado na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua do Imperador, n.º 188, bairro Vila Real, Município de Araçariguama, Estado de São Paulo, CEP 18147-074, pelo membro de cada segmento, no período de 30 de setembro de 2026 a 28 de outubro de 2026, no horário das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira.

§ 1.º A Ficha de Inscrição deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- l) Cópia do CPF;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TEL: (11) 5332-2179 | RUA DO IMPERADOR, 188 - VILA REAL
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000



PREFEITURA DE
ARAÇARIGUAMA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

- II) Cópia do RG;
- III) Cópia do Título de Eleitoral;
- IV) Comprovante de residência e;
- V) Declaração de vínculo que comprove a ligação do candidato ao segmento assinado na Ficha de Inscrição, conforme Anexo II (Declaração de Vínculo).

As entidades responsáveis pelas declarações são:

- a) para os representantes dos Professores, dos Diretores e Técnicos Administrativos das Escolas – declaração da Secretaria Municipal de Educação;
- b) para os representantes do Conselho Municipal de Educação – declaração assinada pelo presidente do respectivo Conselho;
- c) para os representantes do Conselho Tutelar – declaração do Coordenador do respectivo Conselho;
- d) para representantes dos Pais de Alunos – declaração da Escola onde os filhos estudam;
- e) para os representantes de estudantes – declaração da Escola onde estudam.

§ 2.º - O não cumprimento dos prazos e dos procedimentos para indicação implica na inelegibilidade do candidato

§3.º - Fica estabelecido que o prazo final para a entrega e o recebimento de toda a documentação referente à inscrição dos postulantes às vagas de membros do Conselho encerrar-se-á em 28 de outubro de 2026, às 16h, tanto para a entrega

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TEL: (11) 5332-2179 | RUA DO IMPERADOR, 188 - VILA REAL
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

PREFEITURA DE
ARAÇARIGUAMASECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

física, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação, quanto para o encaminhamento por meio eletrônico, via e-mail. Não serão consideradas as inscrições ou documentações encaminhadas por e-mail após as 16h do dia 28 de outubro de 2026, ainda que enviadas dentro da data estabelecida.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 3.º Estão impedidos de integrar o CACS FUNDEB:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-prefeito, de Secretários Municipais, de presidentes de empresas estatais, autarquias e fundações públicas, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Público Municipal ou,

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A Presidência do Conselho não poderá ser exercida pelo Conselheiro designado nos termos do art. 1.º, inciso I, deste Edital.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TEL: (11) 5332-2179 | RUA DO IMPERADOR, 188 - VILA REAL
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000



PREFEITURA DE
ARAÇARIQUAMA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 4.º O suplente substituirá o titular do CACS-FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá a vaga na hipótese de afastamento definitivo, decorrente de:

I – desligamento por motivos pessoais;

II – ocorrência de situação de impedimento prevista no art. 3.º, verificada no decorrer do mandato do titular.

§1.º - Na hipótese de o suplente incorrer em situação de afastamento definitivo ou em impedimento previsto no art. 3.º, o estabelecimento ou segmento responsável por sua indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2.º Na hipótese de o titular e o suplente incorrerem, simultaneamente, em situação de afastamento definitivo ou impedimento prevista no art. 3.º, a instituição ou o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para compor o Conselho do FUNDEB.

PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art. 5.º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, encerrando-se em 31 de dezembro de 2030, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 6.º Compete ao CACS-FUNDEB, no âmbito de sua atuação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TEL: (11) 5332-2179 | RUA DO IMPERADOR, 188 - VILA REAL
ARAÇARIQUAMA/SP - CEP: 18147-000

PREFEITURA DE
ARAÇARIGUAMASECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, na forma prevista no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II – supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município, com o objetivo de contribuir para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que fundamentam a operacionalização do Fundo;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, bem como receber e analisar as respectivas prestações de contas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundeb, observando o cumprimento das disposições legais relativas à sua distribuição, transferência e aplicação;

V – examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos do Fundo, bem como às despesas realizadas;

VI – apresentar, sempre que julgar conveniente, ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TEL: (11) 5332-2179 | RUA DO IMPERADOR, 188 - VILA REAL
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

PREFEITURA DE
ARAÇARIGUAMASECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando-se ampla transparência ao documento, nos termos da legislação vigente;

VII – acompanhar o cumprimento da aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observada a composição estabelecida no art. 26, § 1.º, incisos I a III, da Lei Federal n.º 14.113, de 2020;

VIII – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundeb nas ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica, observadas as disposições da legislação federal aplicável;

IX – acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a execução do Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da educação básica do Município;

X – zelar pela observância dos critérios e das condições estabelecidos para o exercício da função de conselheiro, especialmente quanto às hipóteses de impedimento para integrar o Conselho e para o exercício da Presidência e Vice-Presidência do colegiado, nos termos do art. 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 2020;

XI – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal n.º 14.113, de 2020, na legislação municipal aplicável e nas normas regulamentares pertinentes ao acompanhamento e ao controle social dos recursos do Fundeb.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TEL: (11) 5332-2179 | RUA DO IMPERADOR, 188 - VILA REAL
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

PREFEITURA DE
ARAÇARIGUAMASECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

DA CONVOCAÇÃO

Art. 7.º Ficam convocadas, por meio deste Edital, as categorias e os segmentos representativos para a realização das respectivas Assembleias Gerais por segmento, destinadas à escolha de seus representantes para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, bem como para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, na forma estabelecida neste Edital.

Parágrafo único. A organização e a realização do processo eleitoral ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

DA ESCOLHA

Art. 8.º A escolha dos membros relacionados no art. 7.º, será feita em Assembleias com votação em registro em Ata no dia 03 de novembro de 2026.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 9.º A atuação dos membros do Conselho do CACS-FUNDEB não será remunerada.

Art. 10.º Poderão votar e ser votados os professores e servidores municipais efetivos das Unidades Escolares, bem como os pais ou responsáveis legais

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TEL: (11) 5332-2179 | RUA DO IMPERADOR, 188 - VILA REAL
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000

PREFEITURA DE
ARAÇARIGUAMASECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

pelos alunos e os alunos que tenham atingido a maioria, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único. Para o exercício do direito de voto, os participantes deverão assinar a respectiva lista de presença, observando as exigências e os procedimentos estabelecidos pela Comissão Eleitoral, constituída por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11.º Serão considerados eleitos Titulares de acordo com seu respectivo segmento, os candidatos que obtiverem maior número de votos e os demais como suplente na ordem de classificação.

Art. 12.º Em caso de empate prevalecerá o candidato mais idoso.

Art. 13.º Após a realização das Assembleias Gerais e a apuração dos resultados, será realizada Sessão Solene para a nomeação dos membros eleitos e indicados para compor o CACS-FUNDEB, na forma estabelecida neste Edital e na legislação aplicável.

Art. 14.º Os membros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e iniciarão seus mandatos com a promulgação do Ato do poder Executivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15.º As medidas transitórias que se fizerem necessárias à regularização e ao adequado desenvolvimento do processo de composição e instalação do CACS-FUNDEB serão adotadas pela Secretaria Municipal de Educação e, após

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TEL: (11) 5332-2179 | RUA DO IMPERADOR, 188 - VILA REAL
ARAÇARIGUAMA/SP - CEP: 18147-000



PREFEITURA DE
ARAÇARIQUAMA

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

sua constituição, pelo próprio Conselho, conforme a natureza da providência, devendo as respectivas deliberações e providências ser devidamente registradas em Ata.

Araçariquama, 29 de setembro de 2026.

AMANDA DE ANDRADE REINO MARREIRO.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TEL: (11) 5332-2179 | RUA DO IMPERADOR, 188 - VILA REAL
ARAÇARIQUAMA/SP - CEP: 18147-000



Imprensa Oficial do Município de Araçariguama/SP

CNPJ: 58.993.577/0001-21

Endereço: Rua São João, 228 - Centro

Telefone: +55 11 5332-2170

E-mail: diariooficial@aracariguama.sp.gov.br

Portal: www.aracariguama.sp.gov.br

Jornalista responsável: Humberto Daniel Bertrani

Publicação de acordo com dispositivos do Decreto Municipal nº 2.977, de 30 de agosto de 2019.

Prefeito: Rodrigo de Andrade